

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **10980e17**

Exercício Financeiro de **2016**

Prefeitura Municipal de **PALMEIRAS**

Gestor: **Adriano de Queiroz Alves**

Relator **Cons. José Alfredo Rocha Dias**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, **Sr. ADRIANO DE QUEIROZ ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, ao longo do exercício financeiro de 2016, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas n.º 10980e17, sem que tivessem sido satisfatoriamente saneadas, apesar das inúmeras oportunidades conferidas pela Corte de Contas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma legal e contrariam princípios constitucionais, além de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91.

#### **RESOLVE:**

1. Imputar ao **Sr. ADRIANO DE QUEIROZ ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, multas nos valores de **R\$7.000,00** (sete mil reais), com arrimo no artigo 71, incisos I, II e III da mesma Lei Complementar citada e de **R\$17.280,00** (dezessete mil duzentos e oitenta reais), em face da violação do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/00, a serem recolhidas ao erário municipal, com recursos pessoais do Gestor das presentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da Parecer Prévio, na forma da Resolução TCM nº 1.124/05.

2. Determinar ao **Sr. ADRIANO DE QUEIROZ ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS** que efetive os **ressarcimentos**, no montante de **R\$1.459.059,91** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), **a seguir discriminado:**

- **R\$12.533,36** (doze mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos) - pagamento de subsídios em valor superior a legislação municipal;



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

- **R\$915.965,75** (novecentos e quinze mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) - sonegação de processo ao exame da Inspeção Regional;
- **R\$1.300,00** (mil e trezentos reais) - ausência do comprovante de pagamento;
- **R\$83.250,00** (oitenta e três mil duzentos e cinquenta reais) - ausência de comprovação de despesa;
- **R\$443.200,00** (quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos reais) - saída de numerário da conta específica do FUNDEB sem que haja documento que dê suporte;
- **R\$2.810,80** (dois mil oitocentos e dez reais e oitenta centavos) - despesas pagas irregularmente.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 06 de dezembro de 2017.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
**Presidente**

**Cons. José Alfredo Rocha Dias**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.